PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria a "Certificação de Desempenho" para o professor alfabetizador da 1ª série do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Municipal ou Municipalizado e concede gratificação a esses professores. Proc. nº 37279/03

Art. 1º - Fica criada a "Certificação de Desempenho" para o professor alfabetizador da 1ª série do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Municipal ou Municipalizado, participante do "Programa mais que alfabetizar" da Supervisão Municipal da Educação – SUP-EDUC.

Art. 2º - A Certificação de que trata o artigo anterior será expedida pela SUP-EDUC ao professor alfabetizador, cuja classe, após aplicação da avaliação externa, ao final do ano letivo apresentar 100% (cem por cento) dos alunos com nota igual ou superior a 5 (cinco) e média geral igual ou superior a 7 (sete).

Art. 3º - Obtida a Certificação, o professor fará jus a uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário-base, exclusivamente durante o ano letivo subseqüente ao da avaliação.

Parágrafo único – Perderá a gratificação o professor que, no curso do ano letivo em que se der o pagamento desta, deixar de exercer as funções de professor alfabetizador, por qualquer motivo.

Art. 4º - A gratificação mencionada no art. 3º não se incorpora ao salário, e o seu pagamento a cada ano letivo dependerá sempre da "Certificação de Desempenho" prevista no art. 2º.

Art. 5º - Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *